

JAYME BARROS COELHO ME

Comércio

À EXCELENTÍSSO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, SR. LUCAS LOPES DE ARAÚJO.

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP 34/2019**
Proc. Administrativo nº 23111.007172/2018-37

A empresa **JAYME BARROS COELHO ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Câmara Junior, 339 B – Jardim das Américas – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ (MF) nº 14.289.754/0001-18, com atividade econômica do ramo pertinente, vem, tempestiva e respeitosamente, neste ato representada pelo seu representante legal, com fulcro no § 1º, do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável por força do art.9º da Lei Federal nº10.520/2012, combinado com o item 11 do Instrumento Convocatório formular **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL, E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

O objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de bens móveis para suprir a demanda de diversos setores e campi da Universidade Federal do Piauí - UFPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. realizou licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por lote/grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Ao analisar o referido Edital de Convocação, constatou-se os seguintes vícios, que devem ser imediatamente sanados, sob pena de se comprometer seriamente todo o procedimento:

Pressupõe-se, em nome da isonomia entre os possíveis contratantes, que a descrição do objeto seja feita de forma precisa, suficiente e clara.

Entretanto, deve-se atentar para o limite do detalhamento das especificações do objeto. À medida que a descrição se distancia do mínimo necessário à caracterização do objeto, torna-se mais evidente o risco de limitação da competitividade ou até mesmo direcionamento da contratação, o que contraria os princípios da isonomia e moralidade que devem permear qualquer compra pública.

Ocorre que tais objetivos não são alcançados quando o instrumento convocatório, de uma forma ou de outra, acaba privilegiando algum interessado em contratar com a Administração Pública. É o que ocorre quando o Edital faz exigências supérfluas que favorecem apenas um determinado concorrente em detrimento dos demais ou descreve especificações técnicas que se sabe previamente que somente serão atendidas por uma empresa.

JAYME BARROS COELHO ME

Comércio

Sendo exemplos de cláusulas discriminatórias citadas pelo professor Hely Lopes Meirelles¹ “as que descrevem o objeto da licitação com características de um só produtor ou fornecedor”.

Tal entendimento pode ser retirado do art. 37, XXI da CF e demais princípios constitucionais relativos à licitação, bem como das disposições da Lei n. 8.666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#))*

Neste particular, vale destacar que o artigo 4º, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 4.717/65, considera nulo o contrato oriundo de edital onde foram incluídas cláusulas ou condições que comprometam o caráter competitivo da licitação;

Senhor Pregoeiro, para realização de uma boa aquisição, se faz necessário apresentar as principais especificações técnicas do objeto licitado, como bem define o Tribunal de Contas da União, Súmula nº177, que transcrevemos abaixo:

“Súmula/TCU nº 177 . A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação parta compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto.”

O mesmo Tribunal corrobora com esse entendimento, observando em sua edição “Licitações e Contratos – Orientações Básicas”, o seguinte:

“A experiência em licitações públicas tem demonstrado que os licitantes necessitam, para bem elaborar suas propostas, de especificações claras e precisas, que definam o padrão de qualidade do produto a ser adquirido. Se não for assim, corre-se o risco de o licitante ofertar o que tem de mais barato e não o que pode oferecer melhor.”

Para o **Grupo 03**, nota-se que o item 38 é de mobiliário corporativo embora seja em prolipopileno, mas trata-se um sistema de acionamento a gás e o mesmo sistema esta presente em outros grupos que possuem cadeiras giratórias.

Ainda para o mesmo grupo possui mobiliário para salas de aula, onde empresas que fabricam somente carteiras não poderão participar do certame por não poder oferecer o Item 39 em questão comprometendo a competição.

O Item 40 do referente grupo não há como distinguir uma carteira universitária sem prancheta, pois se trata de uma carteira comum e é solicitado uma certificação que

JAYME BARROS COELHO ME

Comércio

não existe primeiramente para carteira universitária e segundo para carteira sem prancheta.

Também no mesmo Grupo 03 os itens 41 e 42, deve ratificar que já existe a Norma Técnica que estabelece os requisitos mínimos dimensionais, de ergonomia, estabilidade, resistência, durabilidade e segurança, e os métodos de ensaio para cadeiras escolares com superfície de trabalho acoplada, frontal e lateral, para ambientes de ensino. Onde não se aplica a poltronas para auditórios e não se aplica a cadeiras com superfície de trabalho para pessoas obesas.

Pode-se definir uma cadeira escolar com superfície de trabalho acoplada como um mobiliário composto de cadeira e superfície de trabalho interligados, abrangendo os produtos habitualmente conhecidos como: cadeira universitária; carteira universitária; cadeira com prancheta; frontal ou lateral; cadeira ou carteira monobloco. As tipologias e as dimensões para as cadeiras com superfície de trabalho acoplada estão estabelecidas na tabela abaixo e no link <http://www.abnt.org.br/noticias/5876-moveis-escolares-cadeiras-escolares-com-superficie-de-trabalho-acoplada-dimensoes>

Dimensões da cadeira com superfície de trabalho acoplada

Superfície de trabalho	Dimensões em milímetros					
	Frontal			Lateral		
Identificação do padrão dimensional	4	5	6	7	6	7
Identificação de cor	Vermelha	Verde	Azul	Marron	Azul	Marron
Faixas de estatura	1 330 a 1 590	1 400 a 1 765	1 500 a 1 860	1 740 a 2 070	1 500 a 1 860	1 740 a 2 070
a – distância funcional da superfície de trabalho (± 20)	230	230	200	200	NA	NA
b ₁ – largura mínima da área útil da superfície de trabalho	420	420	420	420	210	210
Espaço mínimo vazio para as costas e joelhos	Atende pelo gabarito tipo 2					
b ₂ – largura mínima do assento	340	300	300	400	300	430
b ₃ – largura mínima do encosto	270	300	300	300	300	300
c – curso mínimo de deslocamento da superfície de trabalho	100	100	100	100	NA	NA
d ₁ – diâmetro mínimo para rotação do eixo	NA	NA	NA	NA	320	350
d ₂ – afastamento longitudinal da área útil	NA	NA	NA	NA	430 a 540	430 a 540
d ₃ – afastamento lateral da área útil	NA	NA	NA	NA	150 a 245	150 a 245
e – distância mínima entre apoios torçoes	NA	NA	NA	NA	400	400
f ₁ – comprimento mínimo de apoios torçoes independentes	NA	NA	NA	NA	200	200
f ₂ – largura mínima do apoio torçoes	NA	NA	NA	NA	40	40
f ₃ – deslocamento auxiliar para medições no assento	76	84	95	97	95	97
h ₁ – altura da superfície de trabalho (± 10)	610	600	710	730	NA	NA
h ₂ – altura mínima para movimentação das costas	160	160	190	220	190	220
h ₃ – altura mínima para a movimentação dos joelhos	490	550	550	720	590	730
h ₄ – altura do ponto 0 (distância = 30 a ± 20)	190	200	210	220	210	220
h ₅ – extensão vertical mínima do assento	100	100	100	100	100	100
h ₆ – altura do assento (± 10)	380	430	400	510	400	510
r – raio de curvatura da borda frontal do assento	30 a 90					
r ₂ – raio de curvatura do encosto	400 a 900					
r ₃ – raio mínimo da curvatura da borda de contato com o usuário	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5
r ₄ – raio mínimo da curvatura dos cantos	20	20	20	20	20	20
l ₁ – profundidade máxima da área útil da superfície de trabalho	297	297	297	297	297	297
l ₂ – profundidade máxima para movimentação das costas	200	210	220	230	220	230
l ₃ – profundidade máxima para movimentação dos pés	270	280	290	300	290	300
l ₄ – profundidade útil do assento (± 20)	340	330	420	480	420	480
l ₅ – profundidade da superfície do assento	Até 30 menor que l ₁ real					
Espaço mínimo para movimentação posterior das pernas	Atende pelo gabarito tipo 1					
W ₁ (± 20 ou ± 15)	NA	NA	NA	NA	120	120
W ₂ (± 15)	NA	NA	NA	NA	245	245
W ₃ (± 15)	NA	NA	NA	NA	685	685
α – ângulo de inclinação do assento	-2° a -7°					
β – ângulo de inclinação do encosto	97° a 112°					
γ – ângulo de inclinação longitudinal da superfície de trabalho	0° a 10°	0° a 10°	0° a 10°	0° a 10°	0° a 16°	0° a 10°
δ – ângulo de inclinação transversal da superfície de trabalho (± 2°)	0°	0°	0°	0°	0°	0°
ε – ângulo de rotação horizontal da área útil	NA	NA	NA	NA	20°	20°

Legenda:
NA – não aplicável.

JAYME BARROS COELHO ME

Comércio



A cadeira com superfície de trabalho acoplada deve possuir acabamento uniforme e livre de defeitos. A cadeira com superfície de trabalho acoplada não pode apresentar elementos que possam ser removidos sem a utilização de ferramentas. As partes acessíveis ao usuário não podem apresentar arestas, bordas, saliências, reentrâncias ou perfurações que apresentem características cortantes conforme ensaio de bordas cortantes da NBR NM 300-1.

As partes acessíveis ao usuário não podem apresentar saliências perfurantes, quando verificadas conforme ensaio de pontas agudas da NBR NM 300-1. Quando a cadeira for carregada no assento com uma massa de $(30 \pm 0,15)$ kg, seus pés devem apresentar perfeito apoio em uma superfície plana. Os mecanismos de movimentação ou regulagem existentes na cadeira devem ser projetados de modo a não oferecer riscos de ferimentos originários de cisalhamentos e/ou esmagamentos, em partes acessíveis ao usuário.

O mobiliário deve ser reprovado quando existirem pontos de cisalhamento e/ou esmagamento, em partes acessíveis durante o uso, levando em consideração as alíneas a seguir e o roteiro do Anexo A: considerar as partes acessíveis em relação a um único usuário sentado; considerar partes acessíveis com movimento de ambas as partes ou somente uma delas com as demais fixas, podendo existir ou não mecanismo de fechamento automático; não considerar como pontos de cisalhamento/esmagamento distâncias que não variam durante seu movimento, não acarretando efeito tesoura; não considerar como pontos de cisalhamento/esmagamento locais onde ocorram contatos com usuários providos de elementos flexíveis, em uma ou ambas as partes, como espumas, borrachas ou elementos retráteis, promovendo a possibilidade de abertura maior que 25 mm sob força ou pressão, ou seja, considerar somente onde ocorra contato entre partes rígidas; não considerar como pontos de cisalhamento/esmagamento os pontos em que o usuário é capaz de controlar seus movimentos e cessar a aplicação de esforço no momento da aparição da dor; não podem existir pontos de cisalhamento/esmagamento, em partes acessíveis do móvel, produzidos por mecanismos de acumulação de energia, como por exemplo, molas ou cilindros de gás; os pontos de cisalhamento/esmagamentos não são aceitáveis se o risco se produz pelo próprio peso do usuário durante as ações de movimentos normais, como por exemplo, o deslocamento de uma cadeira para levantar o assento ou para ajustar o encosto.

Todas as extremidades de tubos devem apresentar fechamento. A estrutura metálica não pode apresentar respingos provenientes de solda. As partes acessíveis durante o uso não podem ter orifícios, fendas ou aberturas entre 7 mm e 12 mm de diâmetro, a menos que a profundidade seja menor que 10 mm. Quando houver partes lubrificadas, estas devem ser projetadas de modo a evitar o contato com o corpo e com as roupas do usuário.

A não apresentação da certificação da **ABNT NBR 16671:2018** pode influenciar a avaliação do conforto das cadeiras, principalmente as que não cumprem as especificações da norma técnica.

Desse modo, é inadequado a solicitação de outra certificação para classificar os itens 41 e 42, pois a certificação ABNT NBR 14006:08 **onde a norma estabelece os requisitos mínimos, exclusivamente para conjunto aluno individual, composto de mesa e cadeira, onde só é solicitado para a cadeira deixando de lado a prancheta**

JAYME BARROS COELHO ME

Comércio

que também é parte integrante do monobloco e a existente certificação tem que ser pedido para todo o corpo.

Exemplos de Certamos recentes que solicitaram a Certificação ABNT NBR

16671:2018:

- PE 12/2019 da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ,
- PE 36/2019 da UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
- PE 02/2019 do INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ (onde o mesmo foi suspenso para retificação quanto a solicitação equivocada da certificação referente a carteiras universitárias e frontal)

Nota-se que os órgãos, principalmente da União, tem se preocupado em solicitar da maneira correta os certificados. Então solicitamos que seja solicitado a certificação de forma correta, pois não restringe o caráter licitatório e sim qualifica as empresas a oferecer o melhor produto dentro de uma Norma Técnica.

Não tem como solicitar dois itens diferente sendo que a Lei 7.945/18, determina que a quantidade de cadeiras destinadas aos canhotos deverá corresponder a 10% do número de alunos matriculados na unidade, então é uma opção da instituição ao solicitar na sua demanda uma porcentagem, não licitar itens distintos sendo que as empresas já devem possuir em sua linha de fabricação carteiras para destro ou canhoto.

MARÇAL JUSTEN FILHO¹¹ preleciona que, para a concretização da padronização, será adequado constituir uma comissão especial que deverá “apurar as necessidades administrativas, formular previsão acerca do montante econômico dos contratos futuros e examinar as alternativas disponíveis para a padronização. Se for o caso, deverão ser ouvidas autoridades acerca do assunto. (...) Poderão ser realizados testes das mais diversas naturezas. Será aconselhável ouvir órgãos de classe, sindicatos e representantes de usuários. Enfim, todos os dados possíveis e imagináveis deverão ser considerados.... É indispensável dar ao conhecimento público a existência de um procedimento destinado a promover a padronização”. O referido procedimento, entretanto, não necessita ser revestido do mesmo formalismo do certame licitatório. Os particulares interessados não apresentam proposta, mas devem ter a oportunidade de demonstrar à Administração Pública as vantagens de seus produtos. Deverá, ainda, ser fixado um prazo dentro do qual se imporá a padronização.

O exame dos fatos e do direito evidencia que o Grupo 03 no referido Edital é inadequado ao fim que se destina, motivo pelo qual requeremos, respeitosamente a Vossa Senhoria, que se digne a receber a presente IMPUGNAÇÃO DO EDITAL e, após o seu provimento, declarar NULO e determinar a sua retificação e republicação de novo Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme determina o § 4º, do art.21, da Lei nº8.666/93.

JAYME BARROS COELHO ME

Comércio

Termos em que pede e espera deferimento.

São Luís, 05 de Novembro de 2018.



JAYME BARROS COELHO - ME
Jayme Barros Coelho
Sócio Administrador



Com cópias para :

Tribunal de Contas da União – TCU;

Controladoria Geral da União – CGU;

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.